

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

*LEI MUNICIPAL Nº 772/2013.*

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os lanches e as bebidas fornecidos e comercializados nas escolas das redes pública e privada de ensino serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil.

Parágrafo Único – São vedados, nos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, o fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2013.

**ABELAR MANOEL COSTA**

**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**